DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 0503, DE 09 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Angical, disciplina funcionamento de estabelecimentos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 0122, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que foi constatado que pessoas em transito advindas de outros Municípios limítrofes ao Município de Angical, com confirmação de ter contraído a COVID-19;

CONSIDERANDO a autorização do artigo 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 27 de maio de 2020 (Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a decretar outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, quando recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando convalidados os atos anteriormente em vigor.)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;





CNPJ: 13.654.421/0001-88

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPSOIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º.** Este decreto estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à COVID -19, no âmbito do Município de Angical, ficando mantida todas as demais medidas já fixadas que não seja conflitantes entre si.
- **Art. 2º.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providencias necessárias para os fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 (novo corona vírus), observando o disposto nesse decreto.
- **Art. 3º.** São medidas sanitárias, de adoção obrigatórias por todos para fim de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19(novo coronavírus), dentre outras:
- I a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;
- II a observância de cuidados pessoais, sobre tudo de lavagem das mãos antes e após a realização de quaisquer tarefas ,como a utilização de produtos assépticos ,como sabão ou álcool em gel setenta por cento ,bem como da higienização, com produtos adequados ,dos instrumentos domésticos e de trabalho;
- III- a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir, necessariamente ,a boca e nariz .

CAPÍTULO II





CNPJ: 13.654.421/0001-88

DO FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Art. 4°. O funcionamento de bares, restaurante, lanchonetes, mercadinhos e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 23h59min horas do dia 09 de julho de 2020, no âmbito de todo território do município de Angical-BA fica sujeito as determinações fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2020, fica proibida venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que trata o caput.

- **Art. 5°.** O atendimento ao publico nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capitulo fica permitido até as 23h59min, sendo limitado o acesso ao estabelecimento somente até as 23h00min.
- **Art.** 6°. As áreas de recreação/diversão infantil, eventualmente existente nos estabelecimentos a que se refere esse capitulo ,devem permanecer fechadas, durante a vigência deste Decreto.
- **Art.** 7°. Fica determinado, a partir 23h59min horas do dia 09 de julho de 2020, no âmbito de todo território do município de Angical-BA, pelo prazo de vigência deste Decreto, o comprimento obrigatório, por parte dos estabelecimentos a que se refere a esse capítulo, das seguintes medidas:
- I- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando o inicio das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;
- II- higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante período de funcionamento e sempre quando o inicio das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequando;
- III- manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV- manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V- manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitário de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VI- manter loucas e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- VII- adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;





CNPJ: 13.654.421/0001-88

VIII - organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuído, caso necessário, o numero de pessoas no local garantindo o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, 02 (dois) metros;

IX- fazer a utilização, se necessário, do uso de senha ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X- disponibilizar máscaras descartáveis de proteção para funcionários nos serviços ou refeitórios no sistema de "buffet";

XI- determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de equipamentos de proteção individual –EPI adequado ,como máscara, gorro e avental;

XII- manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo coronavírus);

XIV- afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o publico todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

XV- instalar barreiras de proteção nos equipamentos de "buffet" de modo a prevenir contaminação dos alimentos.

Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, deste que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitada ao numero de 02 (duas) pessoas para cada mesa, mantendo o distanciamento de pelo menos um metro entre elas.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E ESTABELECIMENTO SIMILARES

- **Art. 8º.** O funcionamento de salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir das 23h59min horas do dia 09 de julho de 2020, no âmbito de todo território do município de Angical-BA, fica sujeito as determinações fixadas neste Decreto.
- **Art. 9°.** O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido entre ás 07h00min e ás 20h00min.
- **Art. 10.** O atendimento deverá ser realizado por meio de agendamento prévio, limitado ao número de 01(uma) pessoa por cada $2 m^2$ (dois metros quadrados).





CNPJ: 13.654.421/0001-88

- **Art. 11.** Os estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo não poderão manter a sala de espera, nem fornecer qualquer tipo de alimentação ou bebida no seu interior.
- **Art. 12.** É obrigatório a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo o uso deverá cobrir necessariamente, a boca e nariz , pelo cliente e profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência do cliente no interior do estabelecimento.
- **Art. 13.** Aplica-se, no que couber aos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo as medidas de prevenção fixada no art.7º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E DE GINÁSTICAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

- **Art. 14.** O funcionamento de academias de ginásticas e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 23h59min horas do dia 09 de julho de 2020, no âmbito de todo território do Município de Angical-BA, fica sujeito a determinação fixadas neste Decreto.
- **Art. 15.** O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido entre ás 05h00min e ás 22h00min.
- **Art. 16.** O funcionamento ficará limitado ao número de 01(uma) pessoa para cada 5 m^2 (cinco metros quadrados), não podendo o número de clientes ser superior a 02(duas) por instrutor/personal.
- **Art. 17.** Os equipamentos (barra ,alteres, colchonetes ou outros acessórios),deverão ser utilizados de forma individualizada ,e higienizados com a solução de álcool a 70% ou outra substância desinfetante antes e depois do uso.
- **Art. 18.** Os estabelecimentos são obrigados a fornecer soluções alcoólicas e/ou outros desinfetantes, bem como a orientação dos usuários quanto ás normas de higiene e proteção.
- **Art. 19.** Esteiras e bicicletas ergométricas deverão ser utilizadas de forma intercaladas (uma em funcionamento e outra sem uso) ou com pelo menos 02(dois) metros de distância entre si.
- **Art. 20.** Aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, as medidas de prevenção fixadas no art.7º deste Decreto.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE DO DISTRITO DE MISSÃO DO ARICOBÉ



RIO 🎕 OFIC

de 2020.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 21. Fica suspenso a abertura da Feira Livre do Distrito de Missão do Aricobé no dia 12 de julho

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

- Art. 22. Continua suspenso no âmbito das repartições deste Município o atendimento ao público e as atividades dos órgãos públicos, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, tais como: Secretaria de Saúde, SAMU, Centro de Saúde de Angical (Hospital), Unidade de Saúde da Família Elpdidio Pereira, Unidade de Saúde da Família Hermes Passos, Unidade de Saúde da Família Novo Angical, Unidade de Saúde da Família Missão de Aricobé, Unidade de Saúde da Família Riachão de Missão, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, limpeza pública.
- § 1°. As repartições públicas que não se enquadrarem na exceção prevista no caput, acima funcionarão com trabalhos das 08h00min horas às 14h00min, podendo respectivos secretários municipais determinarão os serviços a serem atendidos remotamente, especialmente via e-mail ou contato telefônico.
- § 2°. Fica excetuado do caput, o órgão da Divisão de Tributos para atendimento ao publico, para os fins de regularização de alvarás de funcionamento.
- § 3°. Enquanto perdurar a suspensão do transporte intermunicipal determinada pelo Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020, em que a cidade de Barreiras esteja incluída, os servidores que dependem do transporte para deslocamento ao Município de Angical, farão suas atividades de forma remota, especialmente por e-mail ou telefone, excetuados aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os com atividades consideradas essenciais.
- **Art. 23.** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

CAPITULO VII DOS EVENTOS, FESTAS, ANIVERSÁRIOS, CONFRATERNIZAÇÕES PARTICULARES

Art. 24. Ficam os eventos, festas, aniversários, confraternizações particulares, limitada ao no máximo 10 (dez) pessoas, devendo o cumprimento do previsto no artigo 3º e 7º desse decreto no que couber, especialmente o uso de mascara, disponibilidade de álcool gel 70%.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSICOES FINAIS





CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 25. A vigilância Sanitária e demais fiscais cedidos, ficarão encarregados da realização da fiscalização dos estabelecimentos de que trata este Decreto, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração á legislação municipal, sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a interdição do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento.

Art. 26. Determina a <u>fiscalização em todos os estabelecimentos a partir de 10 de julho de 2020,</u> a fim do cumprimento estabelecido nesse decreto.

Art. 27. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas nesse decreto poderão ser reavaliadas a qualquer a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 28. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 09 de julho de 2020.

GILSON BEZERRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL